DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Poções - BA

Terça-Feira, 12 de Janeiro de 2021 - Edição nº 009

SUMÁRIO

- ERRATA AO DECRETO 109/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Poções – BA em 11 de janeiro de 2021.

- ERRATA AO DECRETO 118/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Poções – BA em 11 de janeiro de 2021.

- ERRATA AO DECRETO 125/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Poções – BA em 08 de janeiro de 2021.

- DECRETOS NUMERADOS - Nº 041/2021, Nº 042/2021, Nº 044/2021, Nº 049/2021, Nº 050/2021, Nº 059/2021, Nº 170/2021, Nº 173/2021 ATÉ Nº 176/2021, Nº 179/2021 E Nº 180/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.pocoes.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 0664009490-783D68F754-5D1900AC97-988EFFDBDD

MUNICÍPIO DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

ERRATA AO DECRETO 109/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Poções – BA em 11 de janeiro de 2021.

Onde se lê:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **CHARLES DIAS DE BRITO,** brasileiro, maior, solteiro, portador do RG nº 14849189-83, CPF nº 048998945-46, para exercer o cargo e as funções de Chefe de Divisão de Cadastro e Receita, lotado na Secretária de Finanças nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e da Lei nº 1128/2015.

Leia-se:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **CHARLES DIAS DE BRITO,** brasileiro, maior, casado portador do RG nº 14849189-83, CPF nº 048998945-46, para exercer o cargo e as funções de Chefe de Divisão de Cadastro e Receita, lotado na Secretária de Finanças nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e da Lei nº 1128/2015.

Gabinete da Prefeita de Poções-BA, 12 de janeiro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

ERRATA AO DECRETO 118/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Poções – BA em 11 de janeiro de 2021.

Onde se lê:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **GIVANILDO MANOEL DA SILVA,** brasileiro, maior, casado, portador da RG nº 366381080, CPF nº 278.132.278-40, para exercer o cargo e as funções de Chefe de Departamento de Comunicação e Marketing, lotado na Secretária Municipal de Administração e Planejamento nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e da Lei nº 1128/2015.

Leia-se:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **GILVANILDO MANOEL DA SILVA,** brasileiro, maior, casado, portador da RG nº 366381080, CPF nº 278.132.278-40, para exercer o cargo e as funções de Chefe de Departamento de Comunicação e Marketing, lotado na Secretária Municipal de Administração e Planejamento nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e da Lei nº 1128/2015.

Gabinete da Prefeita de Poções-BA, 12 de janeiro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

ERRATA AO DECRETO 125/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Poções – BA em 08 de janeiro de 2021.

Onde se lê:

EMENTA: "Dispõe sobre nomeação da Procuradoria Jurídica, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015 conforme abaixo".

Leia-se:

EMENTA: "Dispõe sobre nomeação da Procuradora Geral, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015 conforme abaixo".

Onde se lê:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **ALINE CURVELO DA SILVA,** brasileira, maior, solteira, portadora da RG nº 08304191-52, CPF nº 975.638.465-49, para exercer o cargo e as funções de Procuradora Jurídica, lotada no Gabinete da Prefeita nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e da Lei nº 1128/2015.

Leia-se:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **ALINE CURVELO DA SILVA,** brasileira, maior, solteira, portadora da RG nº 08304191-52, CPF nº 975.638.465-49, para exercer o cargo e as funções de Procuradora Geral, lotada no Gabinete da Prefeita nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e da Lei nº 1128/2015.

Gabinete da Prefeita de Poções-BA, 12 de janeiro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 041/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021

EMENTA: "Dispõe sobre nomeação da Coordenação Técnico-Pedagógico nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015 conforme abaixo".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **RUBNILSON SOUSA SILVA,** brasileiro, maior, solteiro, portador da RG nº 0566910330 CPF nº 692.841.485-53, para exercer o cargo e as funções da Coordenador Técnico-Pedagógico, lotado na Secretária Municipal de Educação nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e da Lei nº 1128/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01/02/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JAILTON LOPES CANGUSSÚ JÚNIOR

Secretario Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 042/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021

EMENTA: "Dispõe sobre nomeação da Coordenação Técnica-Pedagógica nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015 conforme abaixo".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **JOSIMAR FERREIRA LIMA,** brasileiro, maior, solteiro, portador da RG nº 1573233234 CPF nº 055.579.395-80, para exercer o cargo e as funções de Coordenador Técnico-Pedagógico, lotado na Secretária Municipal de Educação nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e da Lei nº 1128/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JAILTON LOPES CANGUSSÚ JÚNIOR

Secretario Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 044/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021

EMENTA: "Dispõe sobre nomeação da Coordenação Técnica-Pedagógica nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015 conforme abaixo".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **LUCIMAR SILVA CHAVES,** brasileira, maior, casada, portadora da RG nº 0402874323 CPF nº 386.663.165-00, para exercer o cargo e as funções de Coordenadora Técnica-Pedagógica, lotada na Secretária Municipal de Educação nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e da Lei nº 1128/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01/02/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JAILTON LOPES CANGUSSÚ JÚNIOR

Secretario Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO N.º 049/21

DE 04 de janeiro de 2021

"Revoga o Decreto de nº 291/2020, de 13.11.2020, conforme abaixo".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES-ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art.1º) - Revogar os termos do Decreto nº 291/2020 de 13.11.2020 que Concede três meses de Licença Prêmio a funcionária **KEILA MARTA SILVA OLIVEIRA DE MAGALHÃES**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A servidora gozou de dois meses da Licença Prêmio adquirida, restando 01 mês para ser gozada em outra data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito retroativo a 01.01.2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 050/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021

EMENTA: "Dispõe sobre nomeação da Coordenação de Recursos Financeiros nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015 conforme abaixo".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **KARLA DOS SANTOS DE SOUSA,** brasileira, maior, solteira, portadora da RG nº 1297144880 CPF nº 011.749.805-08, para exercer o cargo e as funções da Coordenação de Recursos Financeiros, lotada na Secretária Municipal de Educação nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e da Lei nº 1128/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JAILTON LOPES CANGUSSÚ JÚNIOR

Secretario Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 059/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021

EMENTA: "Dispõe sobre nomeação da Assessoria de Saúde, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015 conforme abaixo".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **KEILA MARTA SILVA OLIVEIRA DE MAGALHÃES,** brasileira, maior, casada, portadora da RG nº 07707880-25, CPF nº 861.895.145-53, para exercer o cargo e as funções de Assessora de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e da Lei nº 1128/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JAILTON LOPES CANGUSSÚ JÚNIOR

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 170/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021

EMENTA: "Dispõe sobre nomeação do Chefe de Divisão de Iluminação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015 conforme abaixo".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **VILMAR AUGUSTO SCHETTINI,** brasileiro, maior, casado, portador da RG nº 0117934658 CPF nº 141.501.665-87, para exercer o cargo e as funções de Chefe de Divisão de Iluminação, lotado na Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e da Lei nº 1128/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JAILTON LOPES CANGUSSÚ JÚNIOR

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 173/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021

EMENTA: "Dispõe sobre nomeação do Chefe de Divisão de Manutenção e Mecânica da Frota de Veículos, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015 conforme

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **SEBASTIÃO SERAFIM DE SOUZA,** brasileiro, maior, casado, portador da RG nº 05145783-00 CPF nº 530.300.105-97, para exercer o cargo e as funções de Chefe de Divisão de Manutenção e Mecânica da Frota de Veículos, lotado na Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e da Lei nº 1128/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JAILTON LOPES CANGUSSÚ JÚNIOR

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 174/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021

EMENTA: "Dispõe sobre nomeação do Chefe de Seção de Manutenção de Jardins, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015 conforme abaixo".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **ALEX MACEDO DA SILVA,** brasileiro, maior, casado, portador da RG nº 5894269-90 CPF nº 043.382.825-09, para exercer o cargo e as funções de Chefe de Seção de Manutenção de Jardins, lotado na Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e da Lei nº 1128/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JAILTON LOPES CANGUSSÚ JÚNIOR

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 175/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021

EMENTA: "Dispõe sobre nomeação da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015 conforme abaixo".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **LAUDELINO DA COSTA PALMEIRA,** brasileiro, maior, casado, portador da RG nº 05265925-91, CPF nº 578.489.205-34, para exercer o cargo e as funções de Assessor Jurídico, lotado no Gabinete da Prefeita nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e da Lei nº 1128/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JAILTON LOPES CANGUSSÚ JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 176/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021

EMENTA: "Dispõe sobre nomeação da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015 conforme abaixo".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **JOÃO PAULLO FALCÃO FERRAZ,** brasileiro, maior, casado, portador da RG nº 11496318-56, CPF nº 050.532.015-01, para exercer o cargo e as funções de Assessor Jurídico, lotado no Gabinete da Prefeita nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e da Lei nº 1128/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JAILTON LOPES CANGUSSÚ JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 179/2021

DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Poções-BA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando o disposto no art.196 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art.163 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Poções – BA;

Considerando o Decreto nº 19.586/20 expedido pelo Governo do Estado da Bahia, alterado pelo Decreto nº20.130/20 (o qual intensificou as medidas de prevenção e saúde pública, bem como ratificou a situação de emergência em todo o território baiano).

Considerando o crescente número de casos confirmados de Covid19 no município de Poções – Bahia, bem como o aumento da média móvel dos casos, do número de casos ativos e o aumento do número de óbitos por Covid19.

Considerando a taxa de ocupação de 77,1% em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em Vitória da Conquista – Bahia, publicada em 06 de janeiro de 2021 no site oficial dessa instituição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETA

Art. 1º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em vias públicas, bem como em espaços públicos e privados acessíveis ao público.

Art. 2º Fica proibida, durante todos os dias da semana, a realização de eventos e atividades festivas (inclusive circos, "paredões", carros de som etc.) que gerem aglomeração de pessoas.

Parágrafo único A penalidade de multa para os responsáveis/organizadores de tais eventos está fixada em 200 (duzentas) Unidades Fiscais Municipais, correspondentes (na data da publicação deste decreto) a R$3.066,00.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e serviços em geral, inclusive as instituições financeiras, poderão funcionar adotando as seguintes medidas:

I. Realizar higienização diária do local;

II. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos e/ou álcool em gel 70% aos seus clientes e empregados;

III. Afixar aviso do uso correto e obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca;

IV. Exigir a todos que adentrem o estabelecimento o uso correto de máscara, com a cobertura de nariz e boca;

V. Advertir os eventuais infratores sobre a proibição de sua entrada e permanência em desacordo com este decreto, e, caso persistam na conduta coibida, realizar a imediata retirada do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

VI. Disponibilizar aos funcionários máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca;

VII. Manter todos os ambientes ventilados;

VIII. Manter controle de acesso dos clientes, evitando aglomerações dentro do estabelecimento;

IX. Proceder à utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e nas imediações do estabelecimento aguardando atendimento;

X. Manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que haja a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;

XI. Disponibilizar funcionários em quantidade suficiente para os fins constantes neste artigo.

Parágrafo único A penalidade de multa imposta ao estabelecimento que deixar de cumprir o disposto nos incisos IV e V está fixada em 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais, correspondentes (na data da publicação deste decreto) a R$1.533,00, para cada usuário existente no interior do estabelecimento no momento da fiscalização, e que não estiver utilizando a máscara cobrindo corretamente nariz e boca.

Art. 4º Os estabelecimentos em geral, preferencialmente, fornecerão seus serviços/mercadorias por meio de entrega (“delivery”).

Art. 5º Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos do gênero estão autorizados a permanecer abertos até o horário máximo de 23h (vinte e três horas) e com limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Art. 6º O atendimento ao público em bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos do gênero será permitido, desde que observados os seguintes parâmetros:

I. Realizar higienização diária do local que receberá o público, bem como do local em que serão preparados ou armazenados os alimentos;

II. Disponibilizar álcool gel 70% em quantidade suficiente para a utilização de todos os clientes e funcionários;

III. Todos os funcionários do estabelecimento deverão seguir as normas de higiene, observando-se, especialmente, o distanciamento de 1,50m (um metro e meio) em relação aos clientes, a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção em tempo integral e de higienização das mãos;

IV. Manter todos os ambientes ventilados;

V. Os clientes devem, obrigatoriamente, adentrar o estabelecimento utilizando máscaras de proteção, podendo retirá-las, apenas e tão somente, enquanto estiverem sentados nas mesas;

VI. Limitação obrigatória de, no máximo, 4 (quatro) pessoas por mesa;

VII. Disponibilizar cadeiras para todos os clientes, sendo vedada a permanência de clientes em pé;

VIII. Disponibilizar mesas e cadeiras com o limite estabelecido no art. 5°, qual seja, 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total, obedecendo, cumulativamente, o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, e de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras de mesas diferentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

IX. Realizar a marcação dos locais onde as mesas deverão permanecer, proibida a sua movimentação pelos clientes;

X. Afixar, na entrada, o tamanho total da área útil do estabelecimento, por metro quadrado e a quantidade total de pessoas admitidas em seu interior, na forma estabelecida no inciso anterior;

XI. Manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que haja a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;

XII. Designar funcionário(s) para garantir o cumprimento das regras acima dispostas.

Art. 7º Nos estabelecimentos mencionados no artigo anterior (quais sejam, bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres) o atendimento a clientes no ambiente externo está proibido.

Art. 8º Fica proibida a utilização de piscinas, “balneários” e congêneres para atividades de lazer.

Parágrafo único Nos locais com piscinas, nos “balneários” e congêneres que possuam bares, restaurantes, lanchonetes etc., é permitido o atendimento ao público, desde que observadas as medidas mencionadas nos artigos5ºe 6° deste decreto.

Art. 9º Quanto aos eventos desportivos, fica vedada a presença de público, bem como é necessário o cumprimento das seguintes medidas:

I. Higienizar as mãos antes e depois de cada atividade, usando sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos ou álcool em gel 70%;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

II. Disponibilizarem lugares estratégicos das áreas de circulação, bem como nos banheiros, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos e/ou álcool em gel 70%;

III. Afixar aviso do uso correto e obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca, bem como exigir o seu uso em todas as áreas comuns;

IV. Manter ventilados todos os ambientes;

Art. 10- As penalidades decorrentes de infrações às disposições deste decreto serão impostas pelo setor de vigilância sanitária municipal.

Art.11 As medidas previstas neste decreto perdurarão nos 15 (quinze) dias seguintes a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Art. 12O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, sujeitando o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a cassação de licença de funcionamento.

Art.13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA

Poções, 12 janeiro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita

JORGE LUÍS SANTOS LEMOS

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 180/2021, de 12 de Janeiro de 2021.

PRORROGAM OS EFEITOS CONSTANTES NO DECRETO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como em observância às disposições do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e,

CONSIDERANDO o agravamento diário da situação emergencial em saúde de relevância nacional e internacional;

CONSIDERANDO estarmos diante de histórica pandemia mundial, em virtude da disseminação da patologia respiratória COVID-19, causada pelo agente viral coronavírus, que infecta rapidamente indivíduos da espécie humana, tendo como formas de se evitar uma tragédia humanitária global – já projetada por autoridades internacionais – a adoção de medidas sanitárias emergenciais, equipando as unidades de saúde, adquirindo mais insumos e maior quantidade de EPI`s aos profissionais da saúde, bem como recomendando o isolamento social, a fim evitar o aumento da exposição ao referido agente viral;

CONSIDERANDO as disposições insculpidas no artigo 1º, III, da Constituição Federal, que traz dentre os fundamentos da república a dignidade da pessoa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

humana, e no artigo 3º, I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre justa e solidária, demonstrando a vontade do legislador constitucional em permitir uma ação mais célere por parte dos entes públicos, tanto em relação aos atingidos pelas intempéries, quanto àqueles que pretendam prestar auxílio na superação das dificuldades delas decorrentes;

CONSIDERANDO a surpreendente velocidade de disseminação do supracitado vírus, gerando pacientes graves em curto período de tempo, na iminência, portanto, de ocasionar o colapso do sistema de saúde municipal, o que demandará inafastáveis intervenções pela Administração local, aumentando os efeitos já devastadores na economia do nosso município;

CONSIDERANDO que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia já declararam Situação de Emergência e também Estado de Calamidade Pública, em decorrência da Infecção humana pelo novo coronavírus, com reconhecimento da queda de receita provocada pela redução de atividades econômicas;

CONSIDERANDO, também, a Situação de Emergência declarada pelo Decreto nº 156/2020, de 20 de 04 de 2020 do Município de Poções;

CONSIDERANDO os impactos gerados na economia, em razão das medidas de enfrentamento adotadas por todo o Brasil, com forte impacto negativo nas receitas federais, estaduais e municipais, especialmente no Município de Poções;

CONSIDERANDO que, segundo informações técnicas da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, em decorrência das ações emergenciais de higienização e prevenção quanto à eventual disseminação da patologia respiratória COVID19, as finanças

públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município de Poções, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO a ocorrência de um novo surto de casos de infecção pela infecção pelo SARS-CoV-2, inclusive com casos de reinfecção, bem como de fenômenos de mutações;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Poções.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Situação de Emergência de que trata o Decreto Municipal nº 36/2020, de 15 de Abril de 2020.

Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2021, com validade até 31 de Dezembro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Poções, em 12 de janeiro de 2021.

Irenilda Cunha de Magalhães

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA